



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250521000106



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária devido à necessidade urgente de expansão e melhoria da rede socioassistencial do município de Ipaporanga/CE, especialmente na localidade de São José, zona rural, onde os índices de vulnerabilidade social são significativamente elevados. O município enfrenta a insuficiência de recursos físicos adequados para a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais, uma vez que a atual infraestrutura não atende aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o funcionamento eficaz do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A ausência de uma estrutura física adequada compromete a oferta contínua e satisfatória dos serviços, impactando negativamente o interesse coletivo e enfraquecendo a proteção social básica, conforme previsto nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não realização da obra são significativos. A inexistência de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) adequado pode resultar na interrupção de serviços essenciais, no desatendimento das metas estipuladas no Plano Municipal de Assistência Social e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ameaçando a coesão social e a proteção das famílias em situação de risco e vulnerabilidade. Além disso, a descentralização dos serviços não será alcançada, o que dificulta o acesso da população rural às políticas públicas, indo contra os objetivos institucionais de inclusão, acolhimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Esta contratação visa proporcionar resultados claros e alinhados com objetivos estratégicos da Administração, incluindo a continuidade e ampliação dos serviços na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 180-397-454
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





área rural, modernização da infraestrutura socioassistencial e melhoria do desempenho no atendimento à população local. A obra permitirá a realização eficaz de serviços como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e atendimentos psicossociais, além de cumprir diretamente os princípios de economicidade e eficiência, assegurando que os recursos públicos gerem retorno efetivo à população. A consolidação desse projeto integra-se ao planejamento institucional existente, mesmo que não tenham sido identificados planos de contratação específicos, refletindo um compromisso com o desenvolvimento social sustentável.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para o município de Ipaporanga atingir seus objetivos de assistência social nas áreas rurais, permitindo a superação das dificuldades atuais e promovendo o bem-estar e a cidadania das famílias assistidas, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Esta análise integrada do processo administrativo reforça que a construção do CRAS é a solução mais adequada para atender ao problema identificado e aos objetivos institucionais, sem antecipar soluções técnicas ou operacionais que serão detalhadas nas etapas posteriores do planejamento.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Dayane Rodrigues Pereira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade emergente de ampliação e fortalecimento da rede socioassistencial na zona rural do Município de Ipaporanga/CE, especificamente com a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na localidade de São José. Esta necessidade é justificada por indicadores regionais de vulnerabilidade social e pelo alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, que objetiva descentralizar e ampliar o acesso a serviços essenciais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a obra de infraestrutura são fundamentados na entrega de uma unidade que assegure condições dignas e seguras para o atendimento da população, conforme o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tais padrões incluem a resistência estrutural, eficiência térmica e acústica do edifício, além de acessibilidade universal, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas de qualidade poderão incluir o cumprimento rigoroso de normas técnicas aplicáveis, prazos adequados de execução e especificações alinhadas às melhores práticas de engenharia civil.





Em relação ao catálogo eletrônico de padronização, justifica-se a sua não utilização devido à especificidade dos critérios técnicos demandados, que não são integralmente contemplados por itens padronizados existentes, principalmente no que tange às particularidades estruturais e operacionais do CRAS planejado. Não foi identificada a necessidade de vedação de marcas ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, garantindo uma ampla gama de fornecedores.

Para que o objeto não seja categorizado como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, é necessária uma criteriosa seleção de materiais e técnicas que privilegiem o custo-benefício e o impacto positivo na comunidade local, buscando eficiência na execução sem comprometer a sustentabilidade. A execução deverá ser eficiente e, quando aplicável, incluir a apresentação de amostra ou prova de conceito, além de garantir suporte técnico adequado.

Os requisitos de sustentabilidade serão incorporados, considerando o uso de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos. O levantamento de mercado se orientará pela capacidade dos fornecedores em cumprir os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais necessárias, garantindo que a oferta seja compatível com as exigências sem comprometer a competitividade.

Em resumo, os requisitos detalhados são embasados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º, 18 e 20, servindo de alicerce para o levantamento de mercado e suportando a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação da obra para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na localidade de São José, Ipaporanga/CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas, garantindo que a solução contratual proposta esteja alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que consiste na 'execução de obra de infraestrutura', a análise foi orientada pelos termos presentes na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto está focado na construção de uma estrutura que abrigue serviços essenciais de assistência social, destacando-se como uma obra de engenharia.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, obtendo-se faixa de preços e prazos de execução da obra. As estimativas de custos variaram entre R\$ 580.000 a R\$ 630.000, dentro do montante estipulado no valor de referência. Contratações similares por outros órgãos, principalmente em municípios próximos, indicaram modelos de execução via empreiteiras locais, proporcionando redução de





custos e agilidade. Fontes públicas como o Painel de Preços do Governo Federal e o Comprasnet foram consultadas para validar esses dados. Inovações incluem a utilização de tecnologias sustentáveis, que reduzem impactos ambientais e aumentam a eficiência energética dos edifícios.

Comparando as alternativas identificadas, a terceirização da obra por meio de empreiteira se mostrou mais vantajosa considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Este modelo proporciona agilidade, expertise especializada e potencial redução de custos por meio de economia de escala, sem comprometer a qualidade do serviço.

A alternativa selecionada, a terceirização via empreiteira, destaca-se por sua eficiência e economicidade, razão pela qual foi escolhida. Sua viabilidade operacional está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', que incluem a melhoria da assistência social na região de forma eficaz e sustentável. Esta abordagem assegura que a construção atenda às demandas de manutenção e continuidade dos serviços prestados, agregando valor ao investimento público através de métodos construtivos inovadores e sustentáveis.

Recomenda-se a contratação de uma empreiteira especializada para a execução das obras do CRAS, baseando-se no levantamento de mercado que demonstrou essa abordagem como a mais eficaz e vantajosa. Este método promete assegurar competitividade e transparência, sem prejudicar a qualidade e a eficiência dos serviços planejados, consistente com os parâmetros delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a realização de obra de infraestrutura destinada à construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na localidade de São José, zona rural do Município de Ipaporanga/CE. Esta solução responde à necessidade de ampliação e aprimoramento da rede socioassistencial do município, atendendo às famílias em situação de risco e vulnerabilidade que residem em áreas rurais.

A construção do CRAS envolverá a execução de obras civis públicas, considerando a contratualização de todos os elementos necessários para a infraestrutura completa da unidade, desde o fornecimento de materiais de construção, mão de obra qualificada para as tarefas específicas até instalações elétricas e hidráulicas adequadas. A execução abrangerá, ainda, a implementação de todos os sistemas de segurança obrigatórios e medidas de acessibilidade, garantindo que o novo espaço físico seja funcional e seguro para todos os usuários.

Além das instalações físicas, a contratação prevê treinamentos específicos para a equipe que atuará no CRAS, assegurando que os serviços ofertados pela unidade estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e alinhados ao Plano Municipal de





Assistência Social. Este treinamento abrangerá tanto capacitações técnicas quanto o suporte contínuo necessário para o funcionamento contínuo do CRAS.

A escolha por essa solução foi embasada no levantamento de mercado, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica alinhada às práticas mais vantajosas para a Administração. A solução proposta atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários, e cumpre todos os requisitos técnicos e funcionais, conforme definido na Descrição dos Requisitos da Contratação.

Portanto, a solução atende aos princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais viável, ajustada às condições do mercado, para solucionar a necessidade de atendimento socioassistencial da população da área rural de Ipaporanga/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço	614.965,90	614.965,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 614.965,90 (seiscentos e catorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que essa prática visa ampliar a competitividade, conforme enunciado pelo art. 11, devendo ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, avaliamos que a solução como um todo apresenta critérios de eficiência e economicidade, exigidos pelo art. 5º, mas precisa ser investigada quanto à possibilidade e aos benefícios práticos de tal fragmentação.

Prosseguindo com a análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que





o objeto, tecnicamente, permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme orientações do §2º do art. 40. Usando a indicação prévia do processo administrativo como guia, podemos vislumbrar a presença de fornecedores especializados para diferentes partes da demanda, potencializando a competitividade conforme previsto no art. 11. Ademais, tal contexto abre oportunidade para aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, baseando-se em pesquisas de mercado atualizadas e demandadas por setores específicos.

Embora tecnicamente viável, o parcelamento pode ser subalternizado pela execução integral, que pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução unificada promove economia de escala, otimiza a gestão contratual (inciso I), e assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado, preservando a exclusividade funcional e um controle mais homogêneo (inciso II). Pode também atender a exigências padronizadas ou exclusivas de fornecedores (inciso III). Dessa forma, a consolidação do objeto promove a redução dos riscos à integridade técnica e da responsabilidade, especialmente em obras ou serviços de infraestrutura.

O impacto na gestão e fiscalização do contrato é outro fator relevante. A decisão por uma execução consolidada simplifica a gestão, facilitando a manutenção da responsabilidade técnica centralizada. Em contraste, o parcelamento, embora possa aprimorar a fiscalização de entregas descentralizadas, introduz maior complexidade administrativa que deve ser administrada à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência previstos no art. 5º. Portanto, a opção por uma abordagem consolidada parece mais prudente na questão de fiscalização e controle contratual.

Com base nas considerações expostas, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta preferência está alinhada aos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade delineados pelos arts. 5º e 11. Com respeito aos critérios estabelecidos no art. 40, a execução integral, portanto, se apresenta como a solução que melhor serve ao interesse público e ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada para a execução da obra de infraestrutura com vistas à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na localidade de São José, zona rural do Município de Ipaporanga/CE, não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado no processo administrativo em questão. Esta ausência ocorre devido a demandas imprevistas que exigiram uma resposta célere para atender à população vulnerável daquela localidade, visando garantir a continuidade da oferta de serviços socioassistenciais essenciais. Assim, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação, embora ausente do PCA, estará sujeita a medidas corretivas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e na gestão de riscos, assegurando-se que demandas similares futuras sejam devidamente planejadas. Esta abordagem contribui para a





transparência do planejamento e promoção da economicidade, competitividade e estratégias para atingir os melhores resultados (art. 11). A solução identificada está coerente com os 'Resultados Pretendidos', propondo um alinhamento parcial neste momento, mas preparando para um alinhamento pleno no futuro cenário de planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do presente projeto para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na localidade de São José, zona rural do Município de Ipaporanga/CE, fundamentam-se na essencial necessidade pública de ampliar a rede socioassistencial, como anteriormente identificado. Esta iniciativa visa atender à necessidade imperiosa de proporcionar infraestrutura adequada para o atendimento da população vulnerável, conforme descrito na seção de necessidade da contratação, usando como base legal os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma significativa melhoria na oferta de serviços socioassistenciais, permitindo que recursos humanos sejam otimamente utilizados através da possível redistribuição de tarefas e capacitação específica para lidar com as demandas locais.

Do ponto de vista econômico, a construção do CRAS vai potencialmente reduzir os custos relacionados ao deslocamento da população para outros centros urbanos para receber assistência, além de diminuir o ônus financeiro associado à manutenção de estruturas temporárias para atendimento. Isso está em consonância com o princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O projeto se fundamenta na pesquisa de mercado realizada, que mostra tendências de custos de construção competitivos e materiais sustentáveis, o que corrobora para a redução dos custos unitários e também expectáveis ganhos de escala.

Em termos de eficiência, o Centro de Referência será um ponto estratégico de descentralização dos serviços de assistência social, resultando em menos retrabalho na administração local e maior eficiência nos processos internos, melhorando significativamente a resposta do município às demandas sociais na zona rural. A adoção de mecanismos de monitoramento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá a avaliação contínua da eficácia da operação da nova infraestrutura, com base em indicadores quantificáveis, tais como número de atendimentos realizados e satisfação dos usuários, conforme estabelece o art. 11 da Lei, assegurando que os ganhos estimados sejam atingidos.

Este projeto pretende, assim, justificar plenamente o investimento público envolvendo sua execução, promovendo a eficiência operacional e aproveitamento máximo dos recursos institucionais, alinhando-se aos objetivos do planejamento municipal de assistência social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região de acordo com a política nacional e municipais de assistência social.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 180-397-454
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurar os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a obra de infraestrutura destinada ao Centro de Referência de Assistência Social em São José, Ipaporanga/CE, demonstra que a demanda é pontual e específica, caracterizada pela construção de um edifício com função social definida. Nesse cenário, a contratação tradicional surge como a opção mais **adequada** em relação ao Sistema de Registro de Preços (SRP). A natureza singular e a especificidade do projeto não se alinham com as características necessárias para a adoção do SRP, como padronização e repetitividade, não havendo incertezas significativas de quantitativos que favoreçam entregas fracionadas. A utilização do SRP é mais indicada em situações onde há consumo contínuo ou necessidade de serviços periódicos, o que não é o caso presente, considerando-se que as obras de construção possuem demandas únicas e definidas.

Sob a ótica econômica, a contratação tradicional permite uma otimização das





demandas isoladas, possibilitando a obtenção de propostas específicas e competitivas que atendam diretamente aos requisitos técnicos da edificação prevista. Isso garante uma melhor alocação dos recursos, uma vez que cada proposta recebida será avaliada quanto à sua adequação ao projeto específico, diferindo da economia de escala proporcionada pelo SRP, que se aplica mais efetivamente em contratos de aquisição de bens ou serviços repetitivos. A economicidade da estratégia escolhida é corroborada pelo levantamento de mercado que evidenciou que contratações similares já realizadas por outros órgãos tiveram vantagem em optar pela licitação direta, maximizando a adequada utilização dos recursos públicos, conforme o previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos jurídicos e operacionais, a contratação tradicional proporciona uma segurança maior para demandas fixas e definidas, como no presente caso, onde a certeza dos padrões construtivos e prazos é crítica para a prestação contínua dos serviços socioassistenciais. A segurança jurídica propiciada por um processo licitatório específico, pautada nos princípios do art. 5º e respaldada pelo art. 11, assegura que a execução da obra atenda efetivamente ao interesse público, garantindo a adequação ao planejamento institucional. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, tal abordagem se mostra ainda mais ajustada à realidade institucional e operacional de Ipaporanga.

Portanto, recomenda-se a adoção da contratação tradicional como a escolha mais **adequada** para o presente projeto, otimizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução da obra de infraestrutura visando à construção do Centro de Referência de Assistência Social em São José, Ipaporanga/CE, é analisada considerando a complexidade técnica e as necessidades específicas da administração, em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, a participação de consórcios é regra, salvo justificativa contrária bem fundamentada, conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a obra apresenta características que podem se beneficiar do somatório de capacidades que consórcios podem oferecer, como a integração de diferentes especialidades necessárias para a realização completa do projeto, atendendo assim de forma eficiente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a admissibilidade de consórcios é analisada pela capacidade de otimizar recursos e aumentar a competitividade, em linha com os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. Consórcios podem potencialmente ampliar a capacidade técnica e financeira, possibilitando a participação de empresas que individualmente não atenderiam a todas as exigências do edital. No entanto, essa potencial vantagem deve ser sopesada contra eventuais





aumentos na complexidade da gestão e fiscalização contratual, que é uma preocupação legítima, especialmente em contratações com valores elevados e prazos alongados.

Os impactos da participação de consórcios são considerados em termos de eficiência e segurança jurídica. Por um lado, consórcios têm a responsabilidade solidária entre os integrantes, exigindo compromisso formal de constituição e identificação de uma empresa líder, em conformidade com o art. 15. Por outro lado, a potencial multiplicidade de entes pode comprometer a clareza na responsabilização e dificultar o processo de fiscalização e gestão contratual, especialmente se as empresas possuírem culturas organizacionais distintas ou existirem conflitos na execução das tarefas previstas. Tais aspectos precisam ser cuidadosamente ponderados, mantendo a execução do contrato de acordo com os parâmetros de eficiência, economicidade e legalidade estabelecidos no art. 5º.

Considerando todos os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', a análise aponta que a admissão de consórcios é mais **adequada** para esta contratação. Permitir a participação de consórcios tende a alavancar a execução da obra, promovendo um melhor retorno sobre o investimento público e garantindo que as metas sociais estabelecidas pelo município sejam alcançadas de maneira eficiente e eficaz, conforme as diretrizes do ETP fundamentadas e as condições especificadas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes no planejamento da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na localidade de São José, em Ipaporanga/CE, para garantir eficiência e economicidade, conforme estipulado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Analisar essas contratações ajuda a Administração a planejar melhor, aproveitando oportunidades de padronização e economia de escala, como destacado no art. 40, inciso V. Contratações correlatas podem envolver objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes necessitam de integração funcional, permitindo evitar sobreposições ou problemas durante a execução.

Com base nas seções anteriores do ETP, não foram identificadas contratações correlatas em andamento ou planejadas que poderiam impactar diretamente este projeto de construção. No entanto, é necessário lembrar que, devido à natureza da infraestrutura, pode ser relevante avaliar se existe necessidade de futuras contratações para suprir demandas adicionais, como fornecimento de serviços ou equipamentos específicos ao funcionamento do CRAS. Além disso, não há contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajustes para acomodar esta nova contratação. A análise detalhada demonstra que a construção é uma solução independente, não necessitando de intervenções preliminares de infraestrutura que poderiam ser tratadas em contratos distintos.

Portanto, a análise confirma que não há contratações correlatas ou interdependentes,





considerando as informações disponíveis até o momento, o que simplifica o planejamento e a execução. A solução proposta atende de maneira autônoma os requisitos técnicos e operacionais da necessidade identificada. Não há exigência de mudanças nos quantitativos, requisitos ou na forma de contratação apresentada, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Orienta-se que nas próximas etapas, como a elaboração do termo de referência, continue-se a observar eventuais necessidades que possam surgir relacionadas a serviços complementares ou facilidades operacionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais decorrentes da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em São José, Ipaporanga/CE, foram analisados considerando seu ciclo de vida e baseando-se nas informações da demanda e do levantamento de mercado. A obra envolverá geração de resíduos sólidos da construção civil, consumo de recursos naturais e possível emissão de poluentes. Para mitigar tais impactos, adotar-se-ão estratégias de gestão sustentável de resíduos, incentivando a reutilização e reciclagem de materiais, e práticas para otimizar o uso de água e energia, como a instalação de sistemas de captação e reuso de água pluvial e iluminação de alta eficiência energética, obedecendo aos princípios de eficiência e sustentabilidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise do ciclo de vida, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, suportará a escolha de materiais menos impactantes e a adoção de tecnologias construtivas sustentáveis que reduzam a pegada ambiental da obra. O uso de materiais com certificações ambientais e a capacitação para práticas de construção sustentável serão medidas propostas para inclusão no termo de referência, alinhando-se aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII.

Além disso, a logística reversa será considerada para o desfazimento de materiais não reusáveis, garantindo a devida destinação de resíduos como toners e lâmpadas, promovendo a sustentabilidade ambiental e eficiência no uso dos recursos (art. 12). As medidas aqui propostas são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos humanos e materiais, e estão perfeitamente alinhadas com os resultados pretendidos pelo município de Ipaporanga, reforçando a eficiência e o compromisso com o desenvolvimento sustentável da região. Ao final, a ausência de impactos significativos para determinados itens, como materiais de uso imediato, será embasada tecnicamente, facilitando a execução do projeto sem obstáculos ambientais desnecessários, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 180-397-454
PÁGINA: 11 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





A contratação de empresa especializada para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em São José, zona rural de Ipaporanga/CE, é declarada como viável e justificável. Esta conclusão baseia-se em elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos verificados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Alinhada aos princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta atende a uma necessidade premente de ampliação da rede de assistência social em áreas rurais, fundamentais para reduzir a vulnerabilidade social.

Os dados de mercado obtidos confirmam a viabilidade econômica da proposta, demonstrando que o custo estimado para a execução da obra está em consonância com os preços praticados no mercado. Com um valor estimado em R\$ 614.965,90, a contratação foi minuciosamente planejada para assegurar economicidade e legalidade, reforçando seu alinhamento com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da mesma Lei.

O levantamento de mercado apresentou alternativas coerentes que fundamentam a escolha pela modalidade de concorrência eletrônica como o mecanismo mais apropriado para garantir competitividade e garantir o melhor resultado para a Administração Pública. A análise de risco identificou e propôs medidas mitigadoras eficazes, garantindo a integridade da execução contratual e a observância de requisitos de sustentabilidade.

Embora o plano de contratação anual não tenha sido identificado, a decisão destaca-se pela adequação ao planejamento estratégico descrito no art. 40 da Lei, orientando o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Com base na economicidade, legalidade e eficiência, a análise final recomenda a realização da contratação, contribuindo para o fortalecimento da proteção social básica e promoção da cidadania na comunidade local. Caso surjam questões adicionais, o processo deve ser revisto com a devida cautela para adequar-se às soluções mais vantajosas. Assim, o presente ETP reflete a melhor solução dentro do escopo identificado, apresentando-se indispensável para atender os interesses públicos definidos.

Ipaporanga / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 180-397-454
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





Ipaporanga
PREFEITURA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CODIGO: 180-397-454
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47



SOMOS



MUNICÍPIO
VERDE

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47



MAPA GERENCIAMENTO DE RISCO DE OBRAS

Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a realização de obra de infraestrutura visando a construção de do Centro de Referência de Assistência Social, na localidade de São José, Zona Rural do Município de Ipaporanga/CE.

Introdução

Este Mapa de Gerenciamento de Risco de Obras é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo é identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos inerentes à contratação e execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social, na localidade de São José, Zona Rural do Município de Ipaporanga/CE, garantindo a consecução dos objetivos do projeto com eficiência, economicidade e qualidade.

Metodologia

A metodologia adotada para a elaboração deste mapa de riscos baseia-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão de riscos em projetos de engenharia. As etapas compreendem:

1. Identificação de Riscos: Levantamento dos eventos incertos que podem afetar os objetivos do projeto, tanto positiva quanto negativamente.
2. Análise de Riscos: Avaliação da probabilidade de ocorrência de cada risco e do impacto caso ocorra.
3. Avaliação de Riscos: Priorização dos riscos com base na sua probabilidade e impacto.
4. Tratamento de Riscos: Definição de ações para mitigar, transferir, aceitar ou evitar os riscos.
5. Monitoramento e Controle: Acompanhamento contínuo dos riscos e das ações de tratamento, com revisões periódicas.

Identificação e Análise de Riscos

A identificação e análise dos riscos foram realizadas com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação e na experiência em projetos de construção de infraestrutura. Cada risco foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial nos objetivos do projeto (prazo, custo, qualidade e escopo).

Riscos relacionados à Demanda e Planejamento

1. Risco de não atendimento da demanda:

Descrição: A crescente demanda por serviços socioassistenciais na localidade de São José pode não ser totalmente suprida, mesmo com a construção do CRAS, caso o planejamento não contemple o crescimento populacional futuro ou haja atrasos na obra.

Impacto: Insuficiência de atendimento, comprometimento da qualidade do serviço socioassistencial, não atendimento às metas de universalização do acesso à proteção social básica.

2. Risco de inadequação da infraestrutura:

Descrição: A infraestrutura atual não atende aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o funcionamento eficaz do SUAS, e a não construção do CRAS adequado pode perpetuar essa



inadequação.

Impacto: Comprometimento da oferta contínua e satisfatória dos serviços, impacto negativo no interesse coletivo, enfraquecimento da proteção social básica.

3. Risco de interrupção de serviços essenciais:

Descrição: A inexistência de um CRAS adequado pode resultar na interrupção de serviços essenciais, desatendimento das metas estipuladas no Plano Municipal de Assistência Social e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Impacto: Ameaça à coesão social, comprometimento da proteção das famílias em situação de risco e vulnerabilidade, dificuldade de acesso da população rural às políticas públicas.

4. Risco de não alcance da descentralização dos serviços:

Descrição: A ausência de uma nova estrutura física adequada dificulta a descentralização dos serviços, impedindo que a população rural tenha acesso facilitado às políticas públicas.

Impacto: Dificuldade de acesso da população rural, não cumprimento dos objetivos institucionais de inclusão, acolhimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

5. Riscos relacionados à Execução da Obra

Risco de atraso na execução da obra:

Descrição: Atrasos podem ocorrer devido a problemas climáticos, falta de mão de obra qualificada, problemas com fornecedores de materiais, greves, ou burocracia na liberação de licenças.

Impacto: Aumento de custos, prorrogação do prazo de entrega, insatisfação da população, comprometimento do cronograma de implantação dos serviços.

Risco de aumento de custos:

Descrição: O custo da obra pode ser impactado por variações nos preços dos materiais, mão de obra, equipamentos, ou por necessidade de retrabalho devido a erros de projeto ou execução.

Impacto: Estouro do orçamento, necessidade de aditivos contratuais, comprometimento de outras ações orçamentárias, inviabilidade financeira do projeto.

Risco de baixa qualidade da obra:

Descrição: A qualidade da construção pode ser comprometida por uso de materiais inadequados, falhas na execução, fiscalização deficiente, ou falta de qualificação da empresa contratada.

Impacto: Necessidade de reparos, aumento de custos de manutenção, comprometimento da segurança e durabilidade da estrutura, insatisfação dos usuários.

Risco de acidentes de trabalho:

Descrição: Acidentes podem ocorrer no canteiro de obras devido à falta de equipamentos de segurança, treinamento inadequado, condições insalubres, ou negligência.

Impacto: Lesões ou óbitos de trabalhadores, paralisação da obra, multas e sanções legais, danos à imagem da administração pública.

Risco de problemas ambientais:

Descrição: A obra pode gerar impactos ambientais como descarte inadequado de resíduos, poluição sonora, contaminação do solo ou água, ou desmatamento.



Impacto: Multas e sanções ambientais, paralisação da obra, danos à imagem da administração pública, prejuízos ao meio ambiente local.

Risco de problemas com a comunidade local:

Descrição: A obra pode gerar descontentamento na comunidade local devido a ruídos, poeira, interrupção de vias, ou impactos sociais negativos.

Impacto: Protestos, paralisação da obra, danos à imagem da administração pública, dificuldades na relação com a comunidade.

Estratégias de Mitigação

Para cada risco identificado, foram propostas estratégias de mitigação, visando reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto caso se concretizem.

6. Riscos relacionados à Demanda e Planejamento

Risco de não atendimento da demanda:

Estratégia de Mitigação: Realizar estudos demográficos e projeções de crescimento populacional para dimensionar adequadamente a capacidade do CRAS. Estabelecer um cronograma de execução da obra com metas realistas e monitoramento contínuo.

Risco de inadequação da infraestrutura:

Estratégia de Mitigação: Elaborar um projeto básico detalhado que contemple todos os requisitos técnicos e operacionais para o funcionamento eficaz do SUAS. Realizar fiscalização rigorosa durante a execução da obra para garantir a conformidade com o projeto.

Risco de interrupção de serviços essenciais:

Estratégia de Mitigação: Manter um plano de contingência para a continuidade dos serviços socioassistenciais durante a construção do CRAS. Buscar parcerias com outras instituições para garantir o atendimento à população.

Risco de não alcance da descentralização dos serviços:

Estratégia de Mitigação: Promover a divulgação da construção do novo CRAS e dos serviços que serão oferecidos à comunidade rural. Estabelecer canais de comunicação para feedback da população.

7. Riscos relacionados à Execução da Obra

Risco de atraso na execução da obra:

Estratégia de Mitigação: Elaborar um cronograma físico-financeiro detalhado e realista. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a empresa contratada. Prever cláusulas contratuais para aplicação de multas por atraso. Monitorar as condições climáticas e ter um plano de ação para períodos chuvosos. Exigir comprovação de qualificação da mão de obra e dos fornecedores.

Risco de aumento de custos:

Estratégia de Mitigação: Realizar pesquisa de mercado abrangente para elaboração do orçamento. Prever cláusulas de reajuste de preços conforme índices oficiais. Fiscalizar rigorosamente a execução para evitar retrabalhos. Manter uma reserva de contingência para imprevistos.

Risco de baixa qualidade da obra:

Estratégia de Mitigação: Exigir da empresa contratada a apresentação de plano de controle de qualidade. Realizar fiscalização técnica constante da obra, com testes e ensaios de materiais. Prever cláusulas contratuais de garantia e responsabilidade técnica.



Risco de acidentes de trabalho:

Estratégia de Mitigação: Exigir da empresa contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs). Realizar treinamentos periódicos com os trabalhadores. Fiscalizar o uso de EPIs e EPCs. Prever cláusulas contratuais de responsabilidade por acidentes.

Risco de problemas ambientais:

Estratégia de Mitigação: Exigir da empresa contratada a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil. Realizar monitoramento ambiental durante a obra. Obter todas as licenças ambientais necessárias. Prever cláusulas contratuais de responsabilidade ambiental.

Risco de problemas com a comunidade local:

Estratégia de Mitigação: Realizar reuniões com a comunidade local para apresentar o projeto e esclarecer dúvidas. Estabelecer um canal de comunicação para receber sugestões e reclamações. Minimizar os impactos da obra no entorno, como ruído e poeira. Prever ações de compensação social, se necessário.

Plano de Tratamento de Riscos

Para cada risco identificado, um plano de tratamento foi desenvolvido, visando mitigar, transferir, aceitar ou evitar o risco. As ações de tratamento são detalhadas a seguir:

Tabela de Plano de Tratamento de Riscos

Risco	Ação de Tratamento	Responsável	Prazo	Indicador de Sucesso	Plano de Contingência
1. Risco de não atendimento da demanda	Realizar estudos demográficos periódicos; estabelecer cronograma realista e monitorá-lo; considerar expansões futuras.	Secretaria de Des. Eco. Assistência Social, Secretaria de Planejamento	Contínuo	Redução da fila de espera por vagas; cumprimento do cronograma da obra.	Busca por parcerias público-privadas para ampliação da oferta de vagas.
2. Risco de falha no cumprimento de metas	Acompanhamento rigoroso do cronograma físico-financeiro; aplicação de sanções contratuais; elaboração de planos de contingência.	Fiscal de Contrato, Gestor do Contrato	Contínuo	Conclusão da obra dentro do prazo; cumprimento das metas de universalização.	Acionamento de garantias contratuais; contratação emergencial de serviços complementares.
3. Risco de não alinhamento com o PCA	Inclusão da demanda na próxima revisão do PCA; adoção de gestão de riscos eficaz;	Setor de Planejamento, Gestor do Contrato	Próxima revisão do PCA	Inclusão da obra no PCA; ausência de questionamentos por órgãos de controle.	Justificativa formal da ausência no PCA; apresentação de plano de gestão de riscos robusto.



Risco	Ação de Tratamento	Responsável	Prazo	Indicador de Sucesso	Plano de Contingência
	comunicação transparente.				
4. Risco de atraso na execução	Elaboração de cronograma detalhado; fiscalização contínua; previsão de cláusulas de desempenho e penalidades; acompanhamento das condições climáticas.	Fiscal de Contrato, Empresa Contratada	Contínuo	Cumprimento dos marcos do cronograma; ausência de atrasos significativos.	Acionamento de multas contratuais; renegociação de prazos com justificativa; contratação de equipe adicional.
5. Risco de estouro de orçamento	Elaboração de orçamento detalhado; previsão de contingência; fiscalização rigorosa dos custos; renegociação com fornecedores.	Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato, Setor Financeiro	Contínuo	Manutenção do orçamento dentro do previsto; ausência de necessidade de suplementação.	Solicitação de suplementação orçamentária; revisão do escopo da obra (último caso).
6. Risco de qualidade da obra	Exigência de qualificação técnica; fiscalização rigorosa da qualidade; realização de testes e ensaios; aplicação de normas técnicas.	Fiscal de Contrato, Empresa Contratada	Contínuo	Conformidade da obra com o projeto e normas; ausência de vícios construtivos.	Exigência de retrabalho por parte da contratada; acionamento de garantias.



Risco	Ação de Tratamento	Responsável	Prazo	Indicador de Sucesso	Plano de Contingência
7. Risco de problemas com licenciamento e regularização	Levantamento prévio de licenças; acompanhamento proativo; contratação de consultoria.	Setor Jurídico, Setor de Obras	Pré-obra e Contínuo	Obtenção de todas as licenças e alvarás no prazo.	Intervenção junto aos órgãos competentes; busca por alternativas legais.
8. Risco de acidentes de trabalho	Exigência de cumprimento de normas de segurança; fiscalização das condições de segurança; treinamentos; fornecimento de EPIs.	Empresa Contratada, Fiscal de Contrato	Contínuo	Redução a zero do número de acidentes; conformidade com normas de segurança.	Investigação de acidentes; aplicação de sanções; paralisação de atividades de risco.
9. Risco de fiscalização inadequada	Designação de equipe qualificada; capacitação contínua; estabelecimento de rotinas de fiscalização; uso de ferramentas de gestão.	Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato	Contínuo	Qualidade da fiscalização; identificação precoce de desvios.	Reuniões de alinhamento; auditorias internas; solicitação de apoio externo.
10. Risco de problemas contratuais	Elaboração de contrato claro; acompanhamento rigoroso; mediação de conflitos; aplicação de sanções.	Setor Jurídico, Gestor do Contrato	Contínuo	Ausência de litígios; cumprimento das cláusulas contratuais.	Acionamento de cláusulas de resolução de disputas; rescisão contratual.



Risco	Ação de Tratamento	Responsável	Prazo	Indicador de Sucesso	Plano de Contingência
11. Risco de corrupção ou fraude	Implementação de controles internos; promoção da transparência; denúncia de irregularidades; colaboração com órgãos de controle.	Todos os envolvidos	Contínuo	Ausência de atos ilícitos; integridade do processo.	Denúncia aos órgãos competentes; abertura de processos administrativos e judiciais.
12. Risco de eventos naturais	Estudos geotécnicos e hidrológicos; medidas de proteção; seguro contra danos; planos de contingência.	Setor de Obras, Empresa Contratada	Pré-obra e Contínuo	Minimização de danos; rápida recuperação da obra.	Acionamento do seguro; realocação de recursos; solicitação de apoio da Defesa Civil.
13. Risco de instabilidade econômica	Previsão de cláusulas de reajuste; acompanhamento de indicadores; diversificação de fornecedores; planejamento financeiro.	Setor Financeiro, Gestor do Contrato	Contínuo	Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.	Renegociação de contratos; revisão de prioridades orçamentárias.
14. Risco de mudanças regulatórias	Acompanhamento da legislação; previsão de cláusulas de reequilíbrio; assessoria jurídica.	Setor Jurídico, Gestor do Contrato	Contínuo	Conformidade com a legislação; ausência de impactos negativos.	Análise de impacto regulatório; solicitação de reequilíbrio contratual.



Monitoramento e Controle

O monitoramento e controle dos riscos serão realizados de forma contínua ao longo de todo o ciclo de vida da contratação e execução da obra. Serão estabelecidas reuniões periódicas entre a Administração Pública e a empresa contratada para revisão do Mapa de Gerenciamento de Risco, avaliação da eficácia das ações de tratamento e identificação de novos riscos ou mudanças nos riscos existentes.

Ferramentas e Frequência

Reuniões de Acompanhamento: Mensais, com a participação do Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e representantes da empresa contratada.

Relatórios de Risco: Trimestrais, elaborados pelo Fiscal do Contrato, contendo a situação atual dos riscos, a efetividade das ações de tratamento e as recomendações para ajustes.

Auditorias: Realização de auditorias internas e externas, conforme a necessidade, para verificar a conformidade da gestão de riscos com as diretrizes estabelecidas.

Atualização do Mapa de Riscos: O Mapa de Gerenciamento de Risco será um documento dinâmico, revisado e atualizado sempre que houver mudanças significativas no projeto, no ambiente externo ou na identificação de novos riscos.

Conclusão

Este Mapa de Gerenciamento de Risco de Obras representa um instrumento fundamental para a gestão proativa dos riscos associados à construção do Centro de Referência de Assistência Social, na localidade de São José, Zona Rural do Município de Ipaporanga/CE. A sua implementação e o monitoramento contínuo das ações propostas contribuirão para o sucesso do empreendimento, garantindo a entrega de uma infraestrutura educacional de qualidade, dentro do prazo e do orçamento previstos, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ipaporanga / CE, 21 de maio de 2025

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
Comissão de Planejamento
Presidente